



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. 18 /2025-CCJ.

PROJETO DE LEI Nº. 025/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

MATÉRIA: "DISPÕE SOBE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029".

RELATOR: VEREADOR DR. FRANCISCO WARNEY BARROS – PP

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei supra indicado, com esteio nos artigos 43, 47, 52 e 125, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em concordância com o artigo 39 da Lei Orgânica deste município, a fim de emitir-se parecer técnico, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

DO RELATÓRIO

A propositura acima identificada fora proposta pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo sido protocolada nesta Casa, tempestivamente.

O Projeto de Lei Nº. 25/2025, encaminhada pelo Prefeito, refere-se ao Plano Plurianual – PPA do município de Capistrano para vigência de 04 (quatro) anos (2026-2029).

Sabemos que o PPA municipal é a norma legal que estabelece as prioridades e diretrizes do município para um período de quatro anos, onde se definem as metas, os programas e as ações que a administração planeja executar nas diversas áreas, como saúde, educação e segurança, detalhando como os recursos públicos serão investidos para o bem-estar da população.

O Autor da proposta firma na sua justificativa que foram utilizados como orientação estratégica para a construção da mesma: os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, as Diretrizes do Programa de Governo 2026-2029, a Avaliação do PPA 2022-2025 e a Estrutura Programática do Governo devidamente revista.

Realça, ainda, que os objetivos a serem alcançados, para o respectivo quadriênio, deverão ocorrer por meio dos programas finalísticos e dos de natureza administrativa, em consonância com as projeções fiscais e de captação de recursos, por meio de convênios com os Governos Federal e Estadual e de operações de crédito.





Vale, desde logo, acrescentar que as diretrizes do PPA 2026-2029 foram apresentadas à sociedade capistranense em encontros com as comunidades circunvizinhas.

Por vez, a análise do Plano Plurianual (PPA) pela Câmara de Vereadores garantirá que os planos de governo do executivo estejam alinhados com as necessidades da população, permitindo a fiscalização, a inclusão de emendas que tragam melhorias e a alocação de recursos públicos de forma transparente e eficiente para as políticas de médio prazo do município.

ASPECTOS LEGAIS

A Lei Orgânica deste Município, em seus artigos 6º, inciso V, art. 10, inciso XXV, alínea “c”, e art. 12, estabelece as competências do Poder Executivo, dentre eles, o de legislar sobre matéria de interesse local, e a despeito do PPA.

Bem como, comprovado está a participação da população na construção do PPA.

Conclui-se, portanto, que o município de Capistrano tem legitimidade para legislar sobre a matéria em análise.

DA INICIATIVA DE LEIS

Sabemos que compete aos municípios legislar sobre matéria que produzam efeitos em âmbito local, a nossa Constituição Estadual, por sua vez, firmou a competência dos municípios, validando no seu artigo 28, inciso I. Enquanto que na Nossa Lei Orgânica tal previsão encontra-se no art. 56.

No tocante a esta proposição, a matéria é de competência exclusiva do prefeito, como bem dispõe no art. 57 da nossa Lei Orgânica.

Art. 57. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Quanto à admissibilidade, constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente.

A propositura encontra-se muito bem-posto no ordenamento jurídico brasileiro, assim como está bem escrita e em perfeita harmonia com o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Capistrano, em relação às normas de elaboração das leis.





CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, considerando que a propositura em análise, no seu texto final, encontra-se em conformidade com os ditames constitucionais e legais, o meu **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº. 25/2025, de 29 de setembro de 2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Submeto, primeiramente, o meu Voto aos membros desta Comissão.

Empós, cumpram-se os trâmites regimentais desta Casa, observando o quórum regimental para sua aprovação, tudo de acordo com orientação da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

É O MEU VOTO, Dr. Francisco Warney Barros

Sala das Comissões da Câmara de Capistrano/CE, em 29 de outubro de 2025.

COMO VOTAM OS DEMAIS MEMBROS ACERCA DO VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 53 do nosso Regimento Interno, os demais membros das Comissões, subscrevendo este, emitirão suas opiniões (em separado) a respeito da manifestação do Relator por meio do seu Voto. E, se todos os integrantes da Comissão acompanharem o Relator, o relatório será transformado em Parecer.

Por conseguinte, assinam o relatório em concordância com o Relator:

Marta Maria Maciel Mendonça Gomes – PSD (Presidente)

Marcos de Lima Sousa – PSB (Membro)

